

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO DIGNO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – UASG: 158137

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23501.000199.2022-44
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

R.A TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 10.312.101/0001-51, estabelecida à Rua Quedas, 264 Vila Isolina Mazzei, no município de São Paulo, estado de São Paulo, interessada no processo em epígrafe, vem mui respeitosamente, através da sua representante legal, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO o que o faz pelos motivos a seguir expostos, requerendo que seja revista e reconsiderada a sua desclassificação do certame quanto à sua participação no Item 1 da presente licitação.

Nesse ponto a Recorrente gostaria de expressar sua inconformação com esta decisão, uma vez que, entende se tratar de um equívoco da avaliação das informações prestadas, verdadeira ausência de compreensão dos catálogos e demais documentos comprobatórios apresentados, razão pela qual espera que seja esta reconsiderada a decisão desclassificatória reconduzindo a recorrente ao certame para adjudicar o objeto em seu favor.

1) Preliminarmente uma breve exposição acerca da Recorrente

Primeiramente gostaríamos de levar ao conhecimento da respeitável Comissão de Licitação uma breve apresentação da RA Telecom.

A RA Telecom é uma empresa com forte atuação no mercado brasileiro desde 2008, fornece as melhores soluções e serviços em telecomunicações com a máxima competência e inovação, disponibiliza equipamentos e tecnologia de fabricantes e desenvolvedores líderes de mercado buscando entender constantemente a evolução tecnológica, a fim de disponibilizá-la aos seus clientes, agregando valor, reduzindo custos e garantindo o crescimento de suas atividades.

Ao longo da sua trajetória de trabalho a RA Telecom vem atendendo desde micro empresas até grandes corporações de diferentes setores da economia através de serviços de consultoria, suporte, implementação e instalação de projetos específicos, equipamentos de telecomunicações, Call Center, Centrais PABX de pequeno, médio e grande porte, aparelhos telefônicos Digitais, Analógicos, IP's além de soluções completas de Voz Sobre IP.

Destacamos alguns órgãos que atendemos ao longo de nossa trajetória de negócios, envolvendo o fornecimento de produtos e assistência técnica em todo território Nacional:

Banco do Brasil (Diversos estados)
Biblioteca Pública do Paraná
Câmara Municipal de Santos
Casa Militar do Governo do Estado de São Paulo (Palácio dos Bandeirantes)
Comissão de Valores Imobiliários – CVM-SP
Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Companhia dos Metropolitanos de SP – Metrô SP
Conselho Regional de Educação Física – CREF4 – SP
Conselho Regional de Enfermagem – SP
COREN AM
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER SP
Empresa Gestora de Ativos – EMGEA-DF
Hospital da Universidade Federal – Maranhão
Justiça Federal do 1º Grau - RJ
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC
Ministério Público do Estados do Espírito Santo
Ministério Público do Estado de São Paulo
Ministério Público do Estado do Pará
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROCON-RJ
Secretaria da Cultura – MG
Secretaria de Desenvolvimento Agrario - SDA CE
Secretaria do Governo Municipal - SGM
Senado Federal/DF
SPPREV
Superint. da 4ª Região de Recife
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda de São Paulo
Superintendência do Controle de Endemias – SUCEN-SP
Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região – Campinas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO – CUIABA
UNESP
Universidade Federal da Integração Latino Americana

Dentre outros.

Destaca-se, ainda, que possuímos departamento técnico com helpdesk, onde são realizadas as aberturas, acompanhamentos e gerenciamentos dos chamados dos clientes contratados, com sistema de registro gerando nº de protocolo do chamado aos clientes.

Possuímos Engenheiro Responsável vinculado a empresa com registro no CREA nº 0682545924.

Com as referências destacadas acima e a experiência que nossas equipes possuem, temos o grande prazer de que lhes informar que sempre, frise-se sempre, ofertamos os melhores produtos e serviços técnicos especializados, atendendo integralmente às expectativas dos mais variados órgãos públicos e este edital de convocação de licitantes.

2) NO MÉRITO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, o qual descreve como objeto:

"1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de equipamentos de telefonia local conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. "

Como se verifica, o processo licitatório visa a aquisição de produtos elencados no ANEXO I - Termo de Referência como Item 1, Item 2, Item 3 e Item 4.

A recorrente insurge-se contra a sua desclassificação do Item 1.

Temos que o Item 1, aponta a exigência de fornecimento de aparelhos telefônicos VOIP, cuja especificação técnica foi elencada na ANEXO I do edital:

4.9.1 Item 01

CATMAT: 366455 Tipo: Material Permanente

Descrição:

Tipo I - Aparelho telefônico tipo Voip, com fio, homologado pela ANATEL com fonte de alimentação e mínimo de 12 meses de garantia.

Como se verifica a recorrente ofertou aparelho FANVIL X1SG, "ex vi":

Marca: FANVIL

Fabricante: FANVIL

Modelo / Versão: X1SG

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aparelho Telefônico Funções Básicas: Rediscagem/Flash/Tom/Pulso/Pause/Mute , Tipo: Voip , Características Adicionais: Banda (2.4 A 5) Ghz; Ieee 802.11 A/B/C , Alimentação: Bateria: 200 H (Standby) 15,50 H (Conversação) V, Compatibilidade: Xml, Wireless Secuirity, Eap-Tls, Wpa2, Tkip/Mic

A comissão técnica ao analisar a proposta formulada e o aparelho ofertado entendeu que o FANVIL X1SG seria incompatível com protocolo RFC3261; impossibilidade de toques programáveis, ramal IP/ligado a uma operadora Voip, que faz ligações IP, DDD, DDI e para celular.

Essa justificativa apresentada para desclassificação da recorrente infelizmente distoa da realidade, assim como da documentação que foi encaminhada a esta respeitável Comissão de Licitação.

Primeiramente, temos que o simples fato de apresentação da proposta já indica que a licitante está ciente e de acordo com todos os itens do edital.

Mais ainda, a formulação e apresentação da proposta é a demonstração de que a recorrente se compromete a entregar produtos que atendam integralmente as exigência editalícias.

Nesse sentido insta esclarecer que os pontos elencados para desclassificar a recorrente, são plenamente atendidos pelo aparelho FANVIL X1SG.

Assim sendo temos que, quanto a alegação de que o aparelho FANVIL X1SG é "incompatível com protocolo RFC3261", esta não se sustenta da simples leitura do catalogo apresentado Fanvil VoIP related RFC LIST specification, este documento pode ser consultado através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1-9qdWLVNZZBTVWIDfIHISrcXjcQ0sd59?usp=sharing>

Como se verifica no item 3 RCF List, este relaciona o item RCFs 3261 - Session Initiation Protocol(SIP/2.0), dentre os protocolos que ele atende.

Já a alegação de que o produto ofertado não teria toques programáveis não se sustenta da simples leitura do manual do usuário X1SG apresentado, que pode ser consultado através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1-9qdWLVNZZBTVWIDfIHISrcXjcQ0sd59?usp=sharing>

É possível verificar este atendimento o requisito toques programáveis através do manual do usuário X1SG nas páginas 94 e 95 // Table 24 - Voice settings // Audio Settings (Default Ring Type) e Alert Info Ring Settings (Ring Type)

Já no tópico da decisão que entendeu que o aparelho FANVIL X1SG não atenderia a exigência de "ramal IP/ligado a uma operadora Voip, que faz ligações IP, DDD, DDI e para celular"

Tem-se que o aparelho FANVIL X1SG trata-se de um TERMINAL TELEFÔNICO VOIP, homologado pela ANATEL, compatível com qualquer servidor SIP (RFC 2543 e RFC 3261) capaz de realizar qualquer tipo de chamadas telefônicas através de operadora de telefonia.

Em resumo a recorrente acredita que a decisão que a desclassificou do certame, por um infortúnio não se sustenta ante os esclarecimentos ora formalizada e que encontram-se respaldados nos documentos apresentados pela recorrida em sua proposta/habilitação.

A recorrente acredita que este equívoco decorre da impossibilidade da Comissão de Licitação entender e conhecer todos os tipos de equipamentos que lhe são apresentados.

Contudo, a falta de conhecimento acerca do produto ofertado pela recorrente, qual seja o aparelho FANVIL X1SG, não autoriza a sua exclusão do certame.

Em verdade, caso pairasse alguma dúvida, esta deveria ser esclarecida mediante a realização de diligências ou simples questionamento feito a recorrente.

Nossa preocupação decorre do fato de que a FANVIL X1SG atende integralmente aos requisitos editais não se mostrando correto o Órgão deixar de adquirir o aparelho ofertado pelo menor preço, situação esta que não traz economicidade, ou vantagens à sua Instituição.

NESSE PONTO AFIRMAMOS E REAFIRMAMOS A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA OFERTA PRODUTO QUE ATENDE INTEGRALMENTE AO EDITAL COMO PODE SE CONSTATAR DA SIMPLES LEITURA DOS CATALOGOS, DATASHEETS, MATERIAL PUBLICITÁRIO ENCARTADAS COM A PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

Sem asseverar culpa acreditamos que houve um descuido por parte da equipe técnica, pois poderia ter nos consultado para saber maiores informações a respeito do aparelho FANVIL X1SG.

Outrossim, vale repisar o fato de que somos uma empresa atuante a longo tempo no mercado e que dispõe de capilaridade por quase todas as unidades do Estado Brasileiro.

Como cediço na introdução, nossa atuação em vários estados da Federação e relação comercial como vendedor, representante de vários fabricantes brasileiros e estrangeiros se deve a seriedade e profissionalismo de nossa atuação.

Diz se isto porque o edital de convocação, conforme a legislação vigente é a lei interna da licitação e desta a comissão de licitação se afastou ao desclassificar a recorrente que ofertou produto que atende integralmente as exigências técnicas do edital de convocação de licitantes.

O princípio que determina a vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições, conforme estatui o artigo 3º e seus respectivos parágrafos da Lei de Licitações nº 8.666/93, que no diz o seguinte:

Art. 3º: " A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ..."

Portanto, uma vez que o julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos dos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; demonstrado está a irregularidade da decisão tomada de desclassificar a recorrente a qual deverá ser reclassificada e ter o objeto adjudicado em seu favor.

Resta claro, diante dos documentos disponibilizados em meio digital, a necessidade de reclassificação da recorrente, o que se requer.

Em resumo a proposta formulada e apresentada pela recorrente RA Telecom atende as necessidades exigidas pela Administração Pública e devidamente descritas no instrumento de convocação de licitantes, motivo pelo qual temos que a recorrente deveria ter sido classificada, habitada e ter o objeto adjudicado em seu favor e não permitido o seguimento do procedimento licitatório mediante a sua desclassificação por dúvida surgida e que poderia ter sido sanada mediante simples convocação da recorrente para esclarecimentos.

Outrossim, temos que caso o licitante se mostre insatisfeito com a classificação ou desclassificação realizada, podem recorrer administrativamente, no prazo de cinco dias, para a autoridade superior competente (art. 109, I, b).

À Comissão recorrida se oportuniza o juízo de retratação, isto é, ser-lhe-á facultado reconsiderar sua decisão. Todavia, com ou sem qualquer recurso, reconsiderada a decisão classificatória ou não, o procedimento licitatório deve ser encaminhado à autoridade superior competente para sua deliberação, como já visto, no que respeita à adjudicação e homologação, bem como seja atribuído efeito suspensivo ao feito durante a análise do presente requerimento.

Sob esta ótica, a da reconsideração também é o presente recurso a fim de que seja reclassificada a recorrente e classificada como melhor oferta para o Item 1, declarando-a habilitada e adjudicando o objeto da licitação em favor da recorrente já que sua proposta e documentos pertinente apresentado demonstra se capaz de atender ao edital de convocação de licitantes, o que determina a sua reclassificação.

3) DO PEDIDO

Feitos estes esclarecimentos, a Recorrente espera seja reconsiderada a decisão tomada pela douta comissão de pregão que desclassificou a Recorrente, uma vez que a proposta apresentada pelas licitante RA TELECOM deve ser classificadas, habilitada e o objeto adjudicado em seu favor.

SÃO PAULO, 23 de setembro de 2022.

RA TELECOM LTDA
CNPJ: 10.312.101/0001-51
Vanessa Pereira de Freitas
Procuradora
RG: 29.678.960-4

Fechar